



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

| UF | Município           | Desastre                                                  | Decreto | Data     | Processo             |
|----|---------------------|-----------------------------------------------------------|---------|----------|----------------------|
| BA | São Félix do Coribe | Estiagem - 1.4.1.1.0                                      | 1080    | 26/02/18 | 59051.005202/2018-22 |
| MG | Itamarandiba        | Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 4204    | 02/03/18 | 59051.005184/2018-89 |
| MG | Guidoval            | Inundações - 1.2.1.0.0                                    | 142     | 11/03/18 | 59051.005236/2018-17 |
| MS | Bela Vista          | Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 9218    | 26/02/18 | 59051.005147/2018-71 |
| RS | São Lourenço do Sul | Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3         | 4782    | 02/03/18 | 59051.005238/2018-14 |
| RS | Eldorado do Sul     | Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3         | 7230    | 28/02/18 | 59051.005243/2018-19 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000829/2014-73, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 240, de 19 de abril de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Bituruna - PR, para ações de Defesa Civil, para até 16/10/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000722/2014-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 257, de 10 de agosto de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Nova Santa Helena - MT, para ações de Defesa Civil, para até 18/11/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

Ministério da Justiça

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018(\*)

REVOGADO

Dispõe sobre o levantamento das atividades críticas para o funcionamento do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e

Considerando que o Arquivo Nacional é o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal, conforme estabelecido no Art. 3º, I do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando que a finalidade do SIGA está disposta no art. 2º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando o estabelecido no art. 3º, §1º do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º De forma a garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública federal, de forma ágil e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, são consideradas atividades críticas para o funcionamento do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA:

- I - no órgão central:
  - a) presidir a Comissão de Coordenação do SIGA;
  - b) coordenar as atividades do SIGA;
  - c) planejar, organizar e realizar reuniões da Comissão de Coordenação e encontros de integrantes do SIGA.
- d) propor políticas, normas e diretrizes referentes às atividades de gestão de documentos de arquivo para a Administração Pública Federal;
- e) fiscalizar a aplicação de políticas, normas e diretrizes referentes à gestão de documentos de arquivo no âmbito do SIGA;
- f) aprovar os códigos de classificação de documentos e as Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos, relativas às atividades finalísticas dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, integrantes do SIGA;
- g) autorizar eliminação de documentos de arquivo nos órgãos integrantes do SIGA;
- h) capacitar servidores da administração pública federal direta e indireta nas questões relativas à preservação e à gestão de documentos de arquivo;
- i) analisar propostas relativas à gestão documental na Administração Pública Federal;
- j) promover, no âmbito do SIGA, a padronização de procedimentos relativos às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, preservação, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, transferência e recolhimento ou eliminação de documentos de arquivo e ao acesso às informações neles contidas;
- k) realizar estudos visando racionalizar e reduzir custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública federal
  - l) desenvolver e aperfeiçoar o diagnóstico arquivístico da Administração Pública Federal;
  - m) prestar orientação técnica aos órgãos integrantes do SIGA

para:

1. elaboração e implementação de Programas de Gestão de Documentos;
  2. elaboração de código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo;
  3. elaboração de listagem de eliminação de documentos de arquivo;
  4. elaboração de plano de destinação de documentos de arquivo;
  5. recolhimento e transferência de documentos de arquivo ao Arquivo Nacional;
  6. preservação de documentos de arquivo;
  7. avaliação para implantação de sistemas informatizados de gestão de documentos de arquivo;
  8. orientar as atividades de classificação, organização, avaliação e destinação de documentos de arquivo.
- II - nos órgãos setoriais e seccionais:
- a) cumprir e fazer cumprir as normas e orientações expedidas pelo órgão central do SIGA;

b) manter o órgão central atualizado com as informações sobre a execução das atividades de gestão de documentos no seu âmbito de atuação;

c) consolidar o Programa de Gestão de Documentos, implementando e executando políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão de documentos de arquivo;

d) elaborar e manter atualizada a proposta de código de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativa às atividades finalísticas e submeter à aprovação do Arquivo Nacional;

e) orientar e capacitar os servidores do seu âmbito de atuação nas questões relativas à gestão de documentos de arquivo;

f) realizar os procedimentos de registro, classificação, arquivamento, preservação, empréstimo, a avaliação, transferência e recolhimento da sua produção documental arquivística.

Art. 2º Os órgãos setoriais e seccionais integrantes do SIGA encaminharão ao Arquivo Nacional, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta portaria, levantamento de postos de trabalho e de servidores ocupantes dos referidos postos que exerçam as atividades mencionadas no artigo 1º, II desta Portaria, para atendimento ao disposto no §2º do art. 3º do Decreto 9.058, de 2017.

§1º No levantamento mencionado no caput deverão ser apresentadas as seguintes informações:

I - unidade organizacional de exercício do posto de trabalho;

II - nome, matrícula, nível de escolaridade e cargo efetivo ocupado pelo servidor ocupante do posto de trabalho; e

III - atividades desempenhadas pelo servidor no posto de trabalho.

§2º Nenhum posto de trabalho será computado para aqueles órgãos setoriais e seccionais que não enviarem ao Arquivo Nacional as informações referidas no caput dentro do prazo estipulado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

(\*) Republicada por ter saído no D.O.U de 27-2-2018, com incorreção no original.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

RETIFICAÇÃO

Processo nº 08012.000742/2011-79

No Despacho Decisório nº 3/2018 (SEI 0456510), onde se lê: "Bruno Silva Rodrigues", leia-se: "Fábio Helmond Reis, Alex Arruda da Cunha".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 26 DE MARÇO DE 2018

Nº 368 - Autos Restritos nº 08700.012467/2014-20, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60. Representante: Cade ex officio. Representados: Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), Dowertech da Amazonia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., Eletra Energy Solutions, Elo Sistemas Eletrônicos S.A., Elster Medição de Energia Ltda., FAE Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A, Itron Sistemas e Tecnologia Ltda., Itron Soluções para Energia e Água Ltda., Itron, Inc., Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, Alex Saucier, Alvaro Dias Junior, Atila Cingano, Carlos Magno Alves, Carlos Sérgio Marques Leal, Claudia Onoda, Danilo Murta Coimbra, Eduardo Paoliello, Emerson Souza, Everton Peter Santos da Rosa, Fábio Fukunaga, Gagner Falcovski Vieira, Geraldo de Assis Guimarães Junior, Gilberto Rolim Teixeira, Helio Lippert da Silva, João José Peixoto, Luciano José Goulart Ribeiro, Luis Paulo Elustondo, Marcelo Mizziara Asséf, Marcos Antônio Rizzo Mendonça, Mário Henrique Sanchez, Nilo Abreu de Menezes, Renzo Rodrigues Sudario da Silva, Roberto Barbieri, Ronaldo Borges Paiva, Samuel Chagas Lee, Waldecy dos Santos Rocha e Vinicius Bezerra de Souza. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Flávia Chiquito dos Santos, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Fábio Brun Goldschmidt, Branca Adaime, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugénia Novis, Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos, André Gomes Leão, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Lauro Celidonio Neto, Michelle Marques Machado, Cristiane Henrique Vieira, Andrei Cassiano, Leandro Ricardo Adaime, Carla Maria Marques Leal, Marcelo Bevilacqua da Cunha, José Roberto da Silva, Rogério Carmona Bianco, Luis Gustavo Haddad, Daniela Maria Rosa Nascimento, Léo Iolovietchi, Joel Picinini, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Catia Zillo Martini, Anderson Ribeiro da Fonseca, Ricardo Franco Botelho, Aurélio Marchini Santos, Itamar de Carvalho Júnior, Geraldo Figueiredo Júnior, Flávio Araújo Rodrigues Torres, José Renato Camilotti, Fernando Ferreira Castellani, Haroldo de Almeida, Frederico Dunice Pereira Brito, Vamilson José Costa, Livia Kachvartanian Salario, Juliana Galvão Rocha de Almeida Prado e Marcelo Sartori. Acolho a Nota Técnica nº 30/2018/CGAA8 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos